



DECRETO Nº 249/2023

DATA: 19.12.2023

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar e restos a liquidar inscritos até 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com amparo no Decreto Presidencial 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

CONSIDERANDO que o Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que trata da prescrição contra a Fazenda Pública, dispõe em seu art. 1º que: “*Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem*”;

CONSIDERANDO que o Código Civil brasileiro, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-o ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, inc. I, estabelece que: “*art. 206. Prescreve: [...] § 5º. Em cinco anos. [...] I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar e os Restos a Liquidar processados e não processados inscritos até 19 de dezembro de 2018;

§ 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritos em restos a pagar e em restos a liquidar processados identificados no Anexo I do presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º. Eventuais pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de maio de 1964, regulamentado pelo Decreto n.º 62.115, de 12 de janeiro de 1968.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Art. 2º- Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do Anexo I deste Decreto acerca do inteiro teor deste ato administrativo, para no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, requerer junto ao Departamento de Finanças o direito ao pagamento, caso tal direito seja verificado.

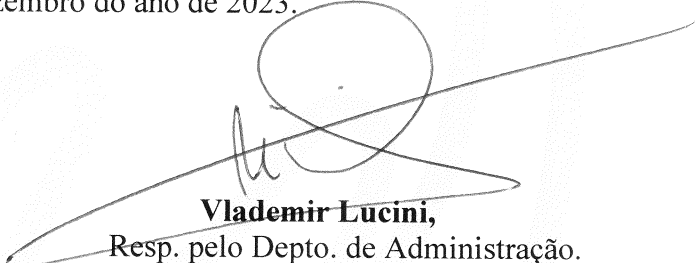
Art. 3º- Fica fazendo parte integrante deste Decreto o **Anexo I** no qual discrimina o rol dos restos a pagar e os restos a liquidar por exercício e credor.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023.



Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.



Vlademir Lucini,
Resp. pelo Depto. de Administração.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2014

Data Final de Emissao: 19.12.2018

Posicao ate c mes de Dezembro

UG	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Cancelado	Pago	A Pagar
0	2017/003047	2588 GUERRO & PAGNUSSAT LTDA -	355,61	355,61	0,00	0,00	355,61
0	2017/007503	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COM	1.724,62	1.724,62	0,00	0,00	1.724,62
		Total do Ano	2.080,23	2.080,23	0,00	0,00	2.080,23
0	2018/005364	5026 SCHMOLLER E COSTA LTDA	353,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	2018/008255	3652 CENTRO OESTE COM DE MOVEI	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00
		Total do Ano	2.053,00	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00
		Total Geral	4.133,23	3.780,23	0,00	0,00	3.780,23

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Dez/2023, 09h e 49m.